



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
23ª CÂMARA CÍVEL-CONSUMIDOR**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0176800-16.2016.8.19.0001**

Agravante: CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Relator: Desembargador CELSO SILVA FILHO

**DECISÃO**

O Agravante pretende a concessão de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista que a manutenção da decisão agravada lhe acarretaria prejuízo grave, considerando o valor envolvido, em caso de descumprimento, de obrigação que não cabe a ele.

A decisão agravada arbitrou multa de R\$50.000,00 (fl. 283 dos autos originais), caracterizando risco de dano; além disso, parece significativa a probabilidade de provimento do recurso, diante da fundamentação desenvolvida pelo Agravante.

Por tais razões, entendo preenchidos os requisitos do art. 995, parágrafo único do NCPC.

Ante o exposto, **DEFIRO A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO**, nos termos dos arts. 995, parágrafo único c/c 1.019, I do NCPC, em relação ao ora agravante.

Comunique-se o teor da presente ao juízo de origem, e intime-se o Agravado, cumprindo-se o disposto nos incisos I, *in fine* e II, do art. 1.019, do NCPC. (1)

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura digital.

**CELSO SILVA FILHO**  
Desembargador Relator